



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 609/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, QUARTA-FEIRA

02 DE SETEMBRO DE 2020

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
 Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
 Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis  
 Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu  
 Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
 Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes  
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino  
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
 Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
 1º Secretário – Valdir Fischer  
 2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
 Vereador – Eronildes Sabino Nery  
 Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
 Vereador – Guido Schmitz  
 Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
 Vereador – Antonio Marques Ferreira

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 446/2020.

“DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE RIO NEGRO/MS PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO JOÃO PAES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados a este Município;

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável pelos municípios;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial no município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, por 3 (três) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, e Ponto Facultativo na data de **02 de setembro de 2020, (quarta-feira)** nas repartições públicas do Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo falecimento do ex-prefeito João Paes Ferreira.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o Art. 1º, do presente Decreto, não será aplicada para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
 Prefeito Municipal

## Boletim de Licitação

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS torna público o resultado final da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 005/2020, objetivando a Contratação de

empresa especializada para à execução do serviço de implantação de iluminação pública LED no prolongamento da Rod. MS 080 e da Avenida Antônio Coelho Neto no Município de Rio Negro/MS, levado a efeito às 08h30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 01/09/2020, tendo como vencedor **EDUARDO SCHOIER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.763.559/0001-15, no valor total de **R\$ 71.138,95 (Setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei Fed.8.666/93, a contar da publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos.

Rio Negro-MS, 01 de Setembro de 2020.

Fábio Silva Assunção  
 Presidente da Comissão de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

#### PROCESSO Nº 098/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

#### PARTES

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS**  
**Contratada: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de registro de preço nº 028/2019, referente aquisição futura de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene,, que passa a registrar os seguintes valores, referente ao item abaixo discriminado:

Item	Descrição do Material	Marca Do Produto	Un. Med.	Qte. Cota da	Preço o Licitado	Preço Com Reajuste
Nº 18	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	Comprido	36.000	R\$ 0,515	R\$ 1,45
Nº 81	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	Comprido	50.000	R\$ 0,046	R\$ 0,092

O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, desde que observados o disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico, tendo sido celebrado conforme o Pregão Presencial nº 039/2019, contido no Processo nº 098/2019

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ata De Registro De Preços Nº 028/2019

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93

#### **ASSINANTES**

**Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
**Contratada:** **Odair José Balestrini** – Representante Legal

Rio Negro - MS, 02 de Setembro de 2020.

Fabio Silva Assunção  
Presidente da CPL

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 02 de Março de 2020, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **ALEX SANDRO NUNES MAIDANA MEI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 279.941.210/001-52, com estabelecimento na Rua Avenida Brasil, nº 1286, na cidade de Rio Negro/MS, representada por **Alice Thays Dos Santos Soares**, auxiliar de escritório, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o Nº 055.998.091-45, RG Nº 2154841 Órgão Emissor SEJUSP, residente e domiciliada da no município de Rio Negro/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009 e 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº114/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº047/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de gêneros alimentícios (pães, sucos, BOLOS, salgados e frios), para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 02 (dois) dias, após a solicitação das secretarias, exceto o item (pães) que deve ser entregue diariamente, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede

da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar

nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;



12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/18	SALGADOS VARIADOS, O CENTO TIPO ESFIRRA, ENROLOADINHO, PÃO DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA.	Cento	610	PADARIA MAIDANA	R\$ 49,98	R\$ 30.487,80
2/18	SUCOS NATURAIS, GARRAFAS DE 2 LITROS TIPO LARANJA, ACEROLA, ABACAXI COM HORTELÃ E MARACUJA.	un	730	PADARIA MAIDANA	R\$ 12,82	R\$ 9.358,60
3/18	PÃO FRANCES PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO FARINHA DE TRIGO AGUA, SAL, FERMENTO, BIOLÓGICO E MELHORADOR DE FARINHA, SÃO ASSADASEM FORNO PRÉ - AQUECIDO ENTRE 180° C E 210° GRAU PESANDO APROXIMADAMENTE 50 G POR UNIDADE.	kg	4778	POLPA NORTE	R\$ 12,89	R\$ 61.588,42
4/18	PÃO DE FORMA TRADICIONAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GLUTEN, FIBRA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, OLEO DE SOJA SAL E O	Pct	250	PADARIA MAIDANA	R\$ 7,32	R\$ 1.830,00

	CONSERVADO R PROPIONATO DE CALCIO . CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES COMO VITAMINAS , MINERAIS É PROTEINAS .					
5/18	PANETONE TRADICIONAL PÃO DOCE , RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADAS UVA PASSAS , TAMANHO MINI PESO: 100 G INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , GEMA DE OVOS , AÇUCAR REFINADO , MARGARINA , FRUTAS CRISTALIZADAS , UVA PASSA , ESSENCIA ARTIFICIAL DE PANETONE .	un	1100	PADARIA MAIDANA	R\$ 3,23	R\$ 3.553,00
6/18	PANETONE TRADICIONAL PÃO DOCE , RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADAS UVA PASSAS , TAMANHO MINI PESO: 500 G INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , GEMA DE OVOS , AÇUCAR REFINADO , MARGARINA , FRUTAS CRISTALIZADAS , UVA PASSA , ESSENCIA ARTIFICIAL DE PANETONE .	un	450	PADARIA MAIDANA	R\$ 11,65	R\$ 5.242,50
7/18	PÃO DE FORMA INTEGRAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%),	Pct	240	PADARIA MAIDANA	R\$ 8,79	R\$ 2.109,60

	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GLUTEN, FIBRA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLOGICO, OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES COMO VITAMINAS, MINERAIS E PROTEINAS.																			
8/18	PÃO DE CACHORRO QUENTE, TAMANHO MINI, PREPARADO A BASE DE CEREAIS, FARINHA, AMIDO, FECULAS OU DE LEITE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA.	Cen to	50	PADARIA MAIDANA	R\$ 49,66	R\$ 2.483,00														
9/18	TORRADA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR, SAL REFINADO, GLUTEN E LECITINA DE SOJA	kg	100	PADARIA MAIDANA	R\$ 16,32	R\$ 1.632,00														
10/18	BOLO CONFEITADO (TIPO DE ANIVERSARIO) VARIOS SABORES E RECHEIOS.	kg	140	PADARIA MAIDANA	R\$ 37,33	R\$ 5.226,20														
11/18	DOCES MINI (BRIGADEIRO E BEIJO).	Cen to	25	PADARIA MAIDANA	55,00	R\$ 1375,00														
12/18	ROSCA DOCE, ASSADA COM E LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE, MACIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G.	un	50	PADARIA MAIDANA	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00														
13/18	SALGADOS FRITOS E ASSADOS DO TIPO COXINHA, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, ENRROLADINHO, ESFIHA, MINI PIZZA, DENTRE OUTROS COM DIVERSOS TIPOS DE RECHEIO.	Cen to	100	PADARIA MAIDANA	R\$ 51,66	R\$ 12.915,00														
14/18	PÃO DE HOT DOG; PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE.	kg	140	PADARIA MAIDANA	R\$ 26,32	R\$ 5.264,00														
15/18	PRESUNTO FATIADO COM COR, ODOR E ABOR CARACTERISTICO DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE EMBALADO ADEQUADAMENTE COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÃO	kg	1000	PADARIA MAIDANA	R\$ 26,96	R\$ 11.997,20														
16/18	MUÇARELA FATIADA, BOA QUALIDADE FATIADA EM EMBALAGEM DO TIPO BANDEJA DE ISOPOR COM FILME PLASTICO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NA EMBALAGEM DEVERA HAVER TRANSCRIÇÃO DO REGISTRO NO SIM, SIF OU IMA.	kg	250	PEPIRI	R\$ 31,29	R\$ 11.733,75														
17/18	MORTADELA DEFUMADA FATIADA	kg	200	TAPIRA	R\$ 27,16	R\$ 6.518,4														
18/18	SUCO CONCENTRADO DE 1 LITRO, SABORES VARIADOS: LARANJA, GOIABA, MARACUJÁ, PESSEGO E UVA	un	445	POLPA NORTE	R\$ 9,12	R\$ 912,0														

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 181.386,47</b> (Cento E Oitenta E Um Mil Trezentos E Oitenta E Seis Reais E Quarenta E Sete Centavos)
--------------------	--

**ALEX SANDRO NUNES MAIDANA MEI**, inscrita no CPJN nº 27.994.121/0001-52-79, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando o valor de **R\$181.386,47(Cento E Oitenta E Um Mil Trezentos E Oitenta E Seis Reais E Quarenta E Sete Centavos)**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE RIO NEGRO**  
Rep. Cleidimar da Silva Camargo

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**ALEX SANDRO NUNES MAIDANA MEI**  
Rep. Alice Thays Dos Santos Soares

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

